DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 865/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8037/2014
PROTOCOLO	: 1494806
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CREAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 130/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2014, firmado entre o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de um veículo zero km para atender a Secretaria de Assistência Social/CREAS do Município de Bodoquena/MS, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2014, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a DSG-G.MJMS-5956/2014 (Peça 23) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE a qual,

em sede de Análise ANA - 6ICE - 5956/2014 (Peça 25), verificou a discordância entre os valores dos documentos da despesa apresentados (empenho, nota de anulação de empenho, liquidação e pagamento) e a falta de documentos que vem a caracterizar a irregularidade do procedimento. Por este motivo, entendeu como necessária a intimação do responsável pelo órgão para o mesmo apresente esclarecimentos ou informações, ou ainda, apresente os documentos faltantes.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT - G.MJMS - 13569/2015) o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 31).

Os Autos foram novamente encaminhados para a Equipe Técnica, que apreciou a documentação encaminhada por força da notificação, emitindo a Análise ANA - 6ICE - 23400/2015 (Peça 33), se manifestando conforme abaixo:

> *...*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3. 2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> *...*

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,*

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17955/2015 (Peça 35), concluindo conforme segue:

...

Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

...

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesmo encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.000,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do Contrato Administrativo nº 130/2014 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 130/2014, firmado entre o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena*** e ***Enzo Veículos Ltda.*** (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb